



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

ANEXO I do Edital nº 008/2022 – PROGRAD/UENP DO PROCESSO SELETIVO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA

1 Das Condições gerais

1.1 A transferência interna é permitida ao estudante regularmente matriculado em cursos de graduação da UENP, para curso igual ao de origem, nas seguintes situações:

- I – Entre turno de oferta;
- II – Entre graus de licenciatura, bacharelado e tecnólogo;
- III – Entre os *Campi*.

1.2 Para o processo de transferência interna, fica vedada a transferência entre cursos diferentes, salvo quando se tratar de graus de licenciatura, bacharelado e tecnólogo em curso igual ao de origem.

1.3 O estudante em pleito de transferência interna não está dispensado da renovação de matrícula nos prazos e condições estabelecidos pela UENP.

1.4 Para atendimento do disposto no item 1.1, e considerando excepcionalidades dos calendários do ano letivo de 2021, o estudante que esteja com matrícula trancada no ano letivo em curso poderá pleitear vaga de transferência interna nos termos deste edital, ficando a matrícula condicionada à renovação conforme o item 1.3.

2 Das Inscrições

2.1 No ato da inscrição o candidato deve encaminhar, via email, conforme descrição contido no anexo V deste Edital, os documentos abaixo relacionados:

- I – requerimento ([Clique aqui](#));
- II – fotocópia da cédula de identidade;
- III – comprovante de recolhimento de preço público, conforme Resolução 008/2019 – CAD/UENP.

2.2 Compete à Divisão Acadêmica do Campus a instrução do processo, com a seguinte documentação:

- I – Apenas o histórico escolar quando se tratar de transferência interna entre turno de oferta;



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

II – Histórico escolar e fotocópia dos planos de ensino das disciplinas cursadas quando se tratar dos casos descritos nos incisos II e III do item 1.1 deste anexo.

2.3 Compete à Divisão Acadêmica do Campus o encaminhamento das solicitações à Comissão Executiva do Colegiado do curso pretendido para análise de aproveitamento de estudos e classificação.

3 Da Classificação

3.1 Para a classificação dos interessados a Comissão Executiva do Colegiado procederá com análise técnica dos pedidos, considerando a ordem de prioridade que segue:

- I – Transferência de turno no mesmo curso e Campus;
- II – Transferência para o mesmo curso em outro Campus;
- III – Transferência entre graus de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo em curso e Campus de origem;
- IV – Transferência entre graus de licenciatura, bacharelado ou tecnólogo para curso de outro Campus.

3.2 Após classificados por ordem de prioridade, na forma do item anterior, se necessário, os pedidos serão novamente classificados na seguinte ordem:

- I – Maior média aritmética das notas obtidas em todas as disciplinas cursadas;
- II – Maior prazo para integralização curricular;
- III – Maior idade.

3.3 As vagas disponibilizadas para transferência interna são computadas em caráter potencial, identificadas a partir do número oficial de vagas ociosas existentes no ano letivo anterior ao ingresso.

3.4 O deferimento da transferência interna está condicionado à existência de vagas no curso pretendido e à potencialidade de recebimento de matrícula na série/período de enquadramento.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

3.5 Para fins de integralização curricular, considera-se o período máximo estabelecido no curso de transferência, contado a partir do ingresso no curso de origem.

3.6 O estudante transferido deve submeter-se à adaptação curricular do curso para o qual se transferiu, seguindo as orientações da Comissão Executiva do Colegiado, constantes do processo de transferência.

3.7 Quando constatada a necessidade de adaptação curricular, a Comissão Executiva do Colegiado deve anexar ao processo o plano individual de transferência do estudante, contendo, conforme o caso:

- I – Os componentes curriculares cujos estudos foram aproveitados;
- II – A série/período de enquadramento e turma em que o estudante será matriculado;
- III – Os componentes curriculares a serem cursados pelo estudante, com seus respectivos horários e forma de oferta e matrícula (regular ou em regime de complementação);
- IV – O prazo máximo para integralização curricular.

3.7.1 Os componentes curriculares em regime de complementação devem ser cursados na forma presencial.